



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **TERMO ADITIVO**

**3º TA ao CO Nº 018/SG/MPDFT/2023**

**PROCESSO SEI Nº 19.04.3288.0001357/2022-39**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E MATOS E RANGEL - LTDA.**

### ***CONTRATANTE***

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

## **CONTRATADA**

**MATOS E RANGEL - LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 38.055.117/0001-45, estabelecida na SHN Quadra 01, Bloco E, Sala 409, Edifício Fusion Work, Brasília/DF que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Gerente, **MARIA LEONICE MATOS LIMA PEITUDO**, brasileira, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no **PROCESSO SEI Nº 19.04.3288.0001357/2022-39**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Repactuar os preços praticados no contrato em 4,82% (quatro inteiros e oito décimos e dois centésimos por cento), a contar de 1º/1/2024, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação e Do Reajuste, na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no DF, registrada em 18/3/2024 no MTE n.º DF000133/2024, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa n.º 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;

2. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 6 (seis) meses, a contar de 5/6/2024 até 4/12/2024, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Quarta - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II da lei n.º 8.666/1993;

3. Reduzir o percentual do item Aviso Prévio Indenizado para 0,029% (zero inteiro, zero décimo, dois centésimos e nove milésimos por cento) e do item Aviso Prévio Trabalhado para 0,116% (zero inteiro, um décimo, um centésimo e seis milésimos por cento), em razão da exclusão dos custos não renováveis da planilha de formação de preços do contrato, a contar de 5/6/2024, em conformidade com o item 9 do Anexo IX - Da Vigência e Da Prorrogação da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O contrato será rescindido amigavelmente, sem ônus para o MPDFT, antes do fim da vigência previsto no item 2 do caput desta cláusula, caso o resultado da licitação para nova contratação de execução dos serviços resulte conveniente ao MPDFT, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira do contrato original.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 412.275,72 (quatrocentos e doze mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 60.348,60 (sessenta mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde e seguro de vida e auxílio funeral:

A contar de 1/1/2024- Repactuação de mão de obra

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL

Operador de mídias audiovisuais (36 horas)	5	12.416,69	62.083,45
--	---	-----------	-----------

A contar de 5/6/2024- Amortização dos custos não renováveis

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Operador de mídias audiovisuais (36 horas)	5	12.069,72	60.348,60

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL**

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde, Seguro de Vida e Auxílio Funeral serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Nona- Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
<b>PLANO DE SAÚDE</b>	5	258,79	1.293,95
<b>SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL</b>	5	3,90	19,50
VALOR MENSAL DO PLANO DE SAÚDE, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL			1.313,45

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO VALOR DOS PROFISSIONAIS EVENTUAIS**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mediante demanda, conforme tabela e o abaixo descrito:

A contar de 1/1/2024- Repactuação de mão de obra

CATEGORIA	JORNADA	QUANTIDADE ESTIMADA (horas/ano)	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
Operador de mídia audiovisual	<sup>1</sup> Hora/dia	300	68,98	20.694,00
	<sup>2</sup> Hora/noite	48	96,58	4.635,84
Editor de mídias audiovisuais	<sup>1</sup> Hora/dia	300	86,16	25.848,00
	<sup>2</sup> Hora/noite	48	120,63	5.790,24
Diretor de Imagens	*Hora/dia	300	81,43	24.429,00
	*Hora/noite	48	114,01	5.472,48

<sup>1</sup> **Hora/dia:** Os serviços serão prestados de 05h01m até 21h59m.

<sup>2</sup> **Hora/noite:** Os serviços serão prestados de 22h00m até 05h00m.

- As horas constantes na tabela acima são estimadas, não impondo ao MPDFT a obrigatoriedade em utilizá-las;
- Os serviços para os profissionais eventuais serão pagos na medida em que forem efetivamente utilizados;
- O profissional eventual, tanto operador de áudio quanto operador de vídeo, será solicitado por demanda para execução dos serviços, via e-mail ou ordem de serviço. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer horário, **inclusive para período noturno, sábados, domingos e feriados;**
- A solicitação deverá ser feita pelo gestor do contrato, por e-mail ou por telefone, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas;
- O gestor do contrato poderá solicitar o cancelamento da chamada eventual, com até 2 (duas) horas de antecedência, sem ônus ao MPDFT. Caso a

*comunicação pelo MPDFT seja feita em prazo inferior a 2 (duas) horas de antecedência, este pagará o equivalente a 1 (uma) hora do serviço solicitado a título de indenização pelos custos gerados à EMPRESA;*

- *Poderão ser solicitados, simultaneamente, até 3 (três) operadores de áudio (profissional eventual) para atender as demandas;*
- *Poderão ser solicitados, simultaneamente, até 3 (três) operadores de vídeo (profissional eventual) para atender as demandas;*
- *O(s) profissional(is) eventual(is) não poderá(ão) ser os profissionais residentes.*

### A contar de 5/6/2024- Amortização dos custos não renováveis

CATEGORIA	JORNADA	QUANTIDADE ESTIMADA (horas/ano)	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
Operador de mídia audiovisual	<sup>1</sup> Hora/dia	300	67,05	20.115,00
	<sup>2</sup> Hora/noite	48	93,88	4.506,24
Editor de mídias audiovisuais	<sup>1</sup> Hora/dia	300	84,01	25.203,00
	<sup>2</sup> Hora/noite	48	117,62	5.645,76
Diretor de Imagens	*Hora/dia	300	79,35	23.805,00
	*Hora/noite	48	111,08	5.331,84

<sup>1</sup> **Hora/dia:** Os serviços serão prestados de 05h01m até 21h59m.

<sup>2</sup> **Hora/noite:** Os serviços serão prestados de 22h00m até 05h00m.

- *As horas constantes na tabela acima são estimadas, não impondo ao MPDFT a obrigatoriedade em utilizá-las;*
- *Os serviços para os profissionais eventuais serão pagos na medida em que forem efetivamente utilizados;*
- *O profissional eventual, tanto operador de áudio quanto operador de vídeo,*

*será solicitado por demanda para execução dos serviços, via e-mail ou ordem de serviço. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer horário, **inclusive para período noturno, sábados, domingos e feriados;***

- A solicitação deverá ser feita pelo gestor do contrato, por e-mail ou por telefone, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas;*
- O gestor do contrato poderá solicitar o cancelamento da chamada eventual, com até 2 (duas) horas de antecedência, sem ônus ao MPDFT. Caso a comunicação pelo MPDFT seja feita em prazo inferior a 2 (duas) horas de antecedência, este pagará o equivalente a 1 (uma) hora do serviço solicitado a título de indenização pelos custos gerados à EMPRESA;*
- Poderão ser solicitados, simultaneamente, até 3 (três) operadores de áudio (profissional eventual) para atender as demandas;*
- Poderão ser solicitados, simultaneamente, até 3 (três) operadores de vídeo (profissional eventual) para atender as demandas;*
- O(s) profissional(is) eventual(is) não poderá(ão) ser os profissionais residentes.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2024), à conta dos recursos representados pelas notas de empenho n.º 2024NE000069 e 2024NE000068, emitidas em 15/01/2024, e seus respectivos reforços, se necessários.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reduzir o valor da garantia em R\$ 19.818,43 (dezenove mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), para manter o valor correspondente a

5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 20.613,79 (vinte mil seiscientos e treze reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LEONICE MATOS LIMA PEITUDO, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 15:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 03/06/2024, às 17:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1177341** e o código CRC **52E5C443**.

